



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

LEI Nº 1.688/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Professor João Mestre dá outras providências.

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Monsenhor Paulo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 4.584/2021, objetivando a municipalização dos anos iniciais (1º ao 5º ano) da Escola Estadual Professor João Mestre.

Art. 2º - Com a municipalização referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo absorverá todos os alunos da escola acima mencionada, contemplando o 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, desta escola.

Art. 3º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
- II – Responsabilizar-se pela gestão da escola que for atender estes alunos de acordo com as normas vigentes;
- III – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;

Art. 4º – Constituir-se-ão obrigações do Estado;

I – Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de professores estaduais efetivos, hoje, lotados na referida escola para que continuem na mesma escola com reaproveitamento dos servidores;

II – Doar para o Município o prédio da Escola Estadual Professor João Mestre juntamente com os mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

III– Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

IV – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB, PNAE, PDDE e QESE a disponibilização pelo Estado, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual.

V- Repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;

VI - Repasse de recursos financeiros que se destinará para reforma do prédio da Escola Estadual;

VII - Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

VIII - Cessão de servidores do quadro de magistério efetivos do quadro de pessoal da Escola Estadual Professor João Mestre, mediante comum acordo entre a Prefeitura e o servidor, tendo renovações por tempo indeterminado;

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 24 de agosto de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal